



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, de 9 de setembro de 2016.

"Altera dispositivos sobre normas e regulamentações funcionais, do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos Instituído pela Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 227/2009, que dispõe sobre normas e regulamentações funcionais, e institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com alterações em seus artigos e dispositivos conforme segue:

"CAPÍTULO I - ...

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos, na forma dos artigos 205 a 214 e demais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 67 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, a Lei Municipal nº 3.253, de 23 de junho de 2015 e o presente Plano de Carreira de Remuneração do Magistério Público de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

CAPÍTULO II ...

Art. 5º ...

I ...

II. Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor Educação Básica I e Professor de Educação Básica II e os de Funções Gratificadas da Educação - Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico em caráter de provimento efetivo.

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 - fls. 2

X ...
XI ...
XII ...
XIII - ...

CAPITULO III ...

Art. 6º ...

...

Art. 7º ...

...

CAPÍTULO IV...

Art. 8º. ...

Art. 9º. ...

Art. 10. ...

Art. 11. ...

Art. 12. ...

Art. 13. ...

...

Art. 14. ...

...

Art. 15. ...

Parágrafo único.

CAPÍTULO V ...

Art. 16. ...

Art. 17. ...

Parágrafo único. ...

CAPÍTULO VI -

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 18. As carreiras do Magistério Público Municipal são integradas pelos cargos de provimento efetivo de Professor Educação Básica I e Professor de Educação Básica II estruturadas em classes, com uma faixa de vencimentos para cada uma delas.

Art. 19. ...

Parágrafo único. O número de vagas dos cargos de Professor Educação Básica I e Professor de Educação Básica II serão determinados anualmente por ato do Poder Executivo em conformidade com os módulos das Unidades que compõem o Sistema Municipal de Educação, a ser definido em legislação específica.

Art. 20. As classes e os níveis das carreiras do magistério público Municipal de Ferraz de Vasconcelos são:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 – fls. 3

I – Professor Educação Básica I:

- a) nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
- b) nível 2 – formação em nível de pós-graduação "lato-sensu", em áreas estritamente ligadas à Educação, a critério da Secretaria Municipal de Educação, curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) nível 3 – formação em nível de pós-graduação Stricto-Sensu em cursos na área da educação.

II – Professor Educação Básica II:

- a) nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b) nível 2 – formação em nível de pós-graduação "lato-sensu", em áreas estritamente ligadas à Educação, a critério da Secretaria Municipal de Educação, curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) nível 3 – formação em nível de pós graduação Stricto – Sensu em cursos na área da educação.

CAPÍTULO VII...

Art. 21. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á, em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em pedagogia para o Professor de Educação Básica I, e para o Professor de Educação Básica II, em curso de licenciatura plena nas respectivas áreas do conhecimento, obtido em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, credenciados e reconhecidos pelo órgão executivo do Poder Público responsável-

§1º...

§2º...

CAPÍTULO VIII...

Art. 22. ...

...

Art. 23. ...

...

Art. 24. ...

...

Art. 25. ...

...

Art. 26. ...

Art. 27. ...

Art. 28. ...

CAPÍTULO IX...

Art. 29. ...

...

Art. 30. ...

...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 – fls. 4

Art. 31 ...

Art. 32 - ...

...

CAPÍTULO X...

Art. 33. ...

Art. 34. ...

Art. 35 ...

...

Art. 36. ...

Art. 37. ...

Art. 38. ...

Art. 39. ...

CAPÍTULO XI ...

Art. 40. ...

Art. 41. ...

CAPÍTULO XII...

Art. 42 - A jornada de trabalho dos docentes da Educação Básica é constituída de:

I - Horas de atividade com educandos;

II - Horas de atividade dedicadas à preparação de aulas, atendimento aos pais ou responsáveis pelos alunos, interação entre docentes, reuniões didáticas, pedagógicas e de participação nos colegiados auxiliares da gestão democrática do ensino público, bem como atividades de formação continuada.

III - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;

IV - Horas de Trabalho Pedagógico em Local de livre escolha - HTPL;

§ 1º - As horas que constituem a jornada de trabalho dos docentes são definidas como horas-aula, e terão duração de 50 (cinquenta) minutos no período diurno (manhã e tarde), e de 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos integrantes do quadro do magistério de Ferraz de Vasconcelos docentes em trabalho com alunos em sala de aula são as seguintes:

I - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II 30 horas-aula semanais: sendo 20 horas-aula em trabalhos e atividades pedagógicas com alunos, 3 horas-aula atividade, 2 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 5 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

II - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II 40 horas-aula semanais: sendo 25 em trabalhos e atividades pedagógicas com alunos, 06 horas-aula atividade, 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 – fls. 5

Art. 43 - As jornadas de trabalho dos profissionais do magistério de suporte pedagógico e multidisciplinar direto às atividades de docência incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional ou pedagógica, compreendendo as funções gratificadas de Supervisores de Ensino, Diretores de Escola, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos, será de 40 (quarenta) horas semanais, entendendo-se horas com duração de 60 minutos cada.

Art. 44. O vencimento-base do Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II será proporcional a sua jornada de trabalho.

Art. 45 - O docente poderá solicitar mudança da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º - O atendimento à solicitação de alteração de jornada fica condicionado à existência de vagas na rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos na jornada pretendida.

§ 2º - A mudança de jornada deverá ser solicitada anualmente no ato de inscrição para remoção e/ou atribuição de aulas, na forma como dispuser a resolução anual que disciplina a matéria, conforme as vagas disponíveis.

§ 3º - Fica mantida a jornada de trabalho em que o servidor está lotado no primeiro ano de vigência desta lei, havendo alteração de jornada mediante solicitação formal do servidor e anuência do titular da pasta nos termos que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 45 desta Lei.

CAPÍTULO XIII...

Art. 46. ...

Art. 47. ...

Art. 48. ...

...

Art. 49. Os cargos de Professor Educação Básica I e II estão estruturados em classes, hierarquizados por níveis de vencimentos, conforme a tabela constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 50. ...

Art. 51. ...

Art. 52. ...

CAPÍTULO XIV...

Art. 53. ...

Art. 54. ...

Art. 55. ...

...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 - fls. 6

Art. 56. ...

...

Art. 57. ...

Art. 58.

CAPÍTULO XV...

Art. 59. ...

Art. 60. ...

...

CAPÍTULO XVI...

Art. 61. ...

...

Art. 62.

...

CAPÍTULO XVII...

Art. 63. ...

...

Art. 64. ...

Art. 65. ...

...

CAPÍTULO XIX...

Art. 66. ...

Art. 67. ...

...

Art. 68. ...

Art. 69. ...

Art. 70. Caberá ao titular da secretaria municipal de educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho nos órgãos e unidades da Rede de Ensino Público Municipal.

Parágrafo Único - Nenhum ato que defina o local de exercício do servidor terá efeito de vinculação permanente deste servidor com órgão ou unidade em que for lotado.

CAPÍTULO XX...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 – fls. 7

Art. 71. ...

...

Art. 72. ...

...

Art. 73. ...

...."

CAPÍTULO XXI...

"Art. 74. ...

...

CAPÍTULO XXII...

Art. 75. ...

...

Art. 76. ...

Art. 77. ...

...

Art. 78.

Art. 79.

...

Art. 80.

...

CAPÍTULO XXIII...

Art. 81.

I -

II - docente da rede municipal inscrito para substituição e classificado pela Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar, observada a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;

III - docente ocupante em cargo de Professor Educação Básica I, em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena, para substituir, a título precário, quando não houver professor habilitado, ocupante de cargo de Professor de Educação Básica II com atuação de 6º ao 9º ano do ensino fundamental em caráter excepcional;

IV - docente ocupante do cargo de Professor Educação Básica II de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em efetivo exercício do cargo, para substituir, a título precário, quando não houver professor habilitado, ocupante de cargo de Professor de Educação Básica I desde que tenha habilitação específica;

V - candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 – fls. 8

classificação, desde que esteja ciente de tratar-se de contratação por tempo determinado e de que retornará à lista de espera findo o período de contratação;

§1º...

§2º...

Art. 82.

...

CAPÍTULO XXIV...

Art. 83.

....

CAPÍTULO XXV.!

Art. 84. ...

....

CAPÍTULO XXVI...

Art. 85.

..

Art. 86. ...

I...

II...

III...

IV...

Art. 87.

....

Art. 88.

CAPÍTULO XXVII...

Art. 89.

Art. 90. ...

Art. 91. Será realizado concurso de acesso de provas títulos, dentre integrantes interessados da carreira do magistério municipal no cargo de Professor Adjunto I e Professor Adjunto II, passado o estágio probatório, para o cargo de professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, de acordo com Formação específica, nos termos do artigo 20 desta Lei Complementar.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II com jornada de trabalho diferente das definidas nesta Lei Complementar serão automaticamente enquadrados na jornada a que se refere o artigo 42, § 2º, Inciso I, desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 - fls. 9

§ 2.º - Ficam declarados em vacância os atuais cargos de Professor Adjunto I, Professor Adjunto II, e Professor E.I. 24 horas.

§ 3.º - Os atuais titulares de cargo de Professor Adjunto I e Professor Adjunto II poderão participar do Concurso de Acesso de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Magistério, nos termos desta Lei Complementar, ou permanecer na situação em que se encontram, até a vacância total dos cargos de Professor Adjunto existentes.

Art. 92. ...

Art. 93.

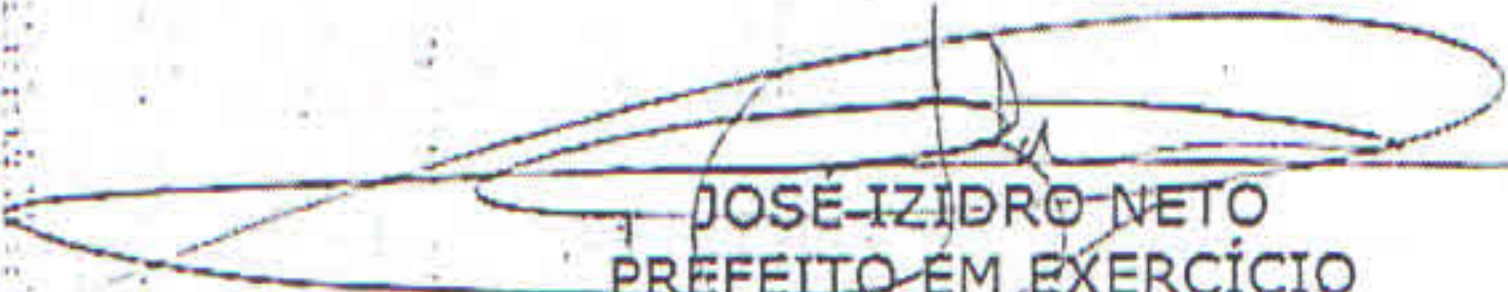
Art. 94. ...

Art. 95. As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 96. São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 9 de setembro de 2016.


JOSE-IZIDRO-NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO


JUSSARA KAREN DERÊNCIO ABDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


GILBERTO ABI CHEDID
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 – fls. 10

ANEXO I – CARGOS DA PARTE PERMANENTE

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1500	40 horas semanais	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagógica, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de pós graduação "lato-sensu", em área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 horas.
				III	Formação em nível de pós graduação "stricto-sensu", na área da educação.
Professor de Educação Básica II	Anos finais do Ensino Fundamental	800	30 horas semanais	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena nos componentes da base curricular nacional comum, ou outra graduação correspondente às áreas específicas do currículo, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de pós graduação "lato-sensu", em área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 horas.
				III	Formação em nível de pós graduação "stricto-sensu", na área da educação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 – fls. 11

ANEXO I – CARGOS DA PARTE PERMANENTE - continuação

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Professor II Educação Especial	Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental	50	30 horas semanais	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Educação Especial, ou outra graduação correspondente às áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, com habilitação específica em Educação Especial, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de pós graduação "lato-sensu", em área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 horas.
				III	Formação em nível de pós graduação "stricto-sensu", na área da educação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 - fls. 12

ANEXO II ...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 315/2016 - fls. 13

ANEXO III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Cargo: Professor de Educação Básica I

Compreende os cargos que se destinam a regência e aulas em classe na educação infantil e no ensino fundamental – anos iniciais que lhes tenha sido atribuídas, bem como a execução de trabalhos relativos à implementação da proposta pedagógica da Unidade Escolar.

Cargo: Professor de Educação Básica II

Compreende os cargos que se destinam à regência de aulas no ensino fundamental - anos finais; e na educação especial, no atendimento educacional especializado, que lhes tenha sido atribuídas, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da proposta pedagógica da Unidade Escolar.

Função Gratificada: Supervisor de Ensino...

Função Gratificada: Diretor de Escola...

Função Gratificada: Vice-Diretor de Escola...

Função Gratificada: Professor Coordenador Pedagógico...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS

Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II

Carga horária semanal: 40 horas

Carga horária mensal: 200 horas

Referência Inicial: R\$ 15,61 por – aula

Desenvolvimento Funcional Vertical: 15%

Horizontal 2%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL I	3122,92	3185,38	3249,09	3314,07	3380,35	3447,96	3516,92	3587,25	3659,00	3732,18
NÍVEL II	3591,36	3663,19	3736,45	3811,18	3887,40	3965,15	4044,45	4125,34	4207,85	4292,01
NÍVEL III	4130,06	4212,66	4296,92	4382,85	4470,51	4559,92	4651,12	4744,14	4839,03	4935,81

Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II

Carga horária semanal: 30 horas

Carga horária mensal: 150 horas

Referência Inicial: R\$ 15,61 por – aula

Desenvolvimento Funcional Vertical: 15%

Horizontal 2%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL I	2342,16	2389,00	2436,78	2485,52	2535,23	2585,93	2637,65	2690,40	2744,21	2799,09
NÍVEL II	2693,48	2747,35	2802,30	2858,34	2915,51	2973,82	3033,29	3093,96	3155,84	3218,96
NÍVEL III	3097,51	3159,46	3222,65	3287,10	3352,84	3419,90	3488,30	3558,06	3629,23	3701,81



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Апexo V...

Апexo VI...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII

A que se refere o artigo 91, parágrafos 1º, 2º e 3º desta Lei

I – Professor Adjunto I e Professor Adjunto II

Jornada de 20 horas semanais – 100 horas mensais

Referência Inicial: R\$ 15,61 por hora-aula

Desenvolvimento Funcional Vertical: 15%

Horizontal: 2%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NIVEL I	1561,44	1592,67	1624,52	1657,01	1690,15	1723,96	1758,44	1793,60	1829,48	1866,07
NIVEL II	1795,65	1831,56	1868,19	1905,56	1943,67	1982,54	2022,19	2062,64	2103,89	2145,97
NIVEL III	2065,00	2106,30	2148,43	2191,39	2235,22	2279,93	2325,53	2372,04	2419,48	2467,87